



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI Nº 2674 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº 2.067/2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS DEPÓSITOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NOS BAIRROS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou, o Prefeito sancionou de acordo com o artigo 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal e 263, parágrafo único do Regimento Interno e eu **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 44, § 7º, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Jerônimo Monteiro, o depósito, o armazenamento ou o acúmulo de materiais recicláveis nas repartições públicas municipais.

- I – Vias públicas;
- II – Terrenos baldios, públicos ou privados;
- III – Bairros residenciais e comerciais;
- IV – Áreas pertencentes a repartições públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais recicláveis, entre outros:

- I – Papel e papelão;
- II – Plásticos;
- III – Metais;
- IV – Vidros;
- V – Resíduos reutilizáveis em geral.

Art. 3º O armazenamento e a destinação de materiais recicláveis deverão ocorrer exclusivamente em locais apropriados, devidamente licenciados e que atendam às normas sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – Promover campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 22 de junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2674 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- III – Incentivar a coleta seletiva e apoiar cooperativas de reciclagem;
- IV – Disponibilizar pontos de coleta adequados para materiais recicláveis.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III – Apreensão dos materiais, quando cabível;
- IV – Outras sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 22 de junho de 2026.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM

Referência: Projeto de Lei Legislativo Nº 017/2026.
Autoria: Vereador Edivan Veiga de Castro
Aprovado na Sessão Ordinária do dia: 18/05/2026